



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 726/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

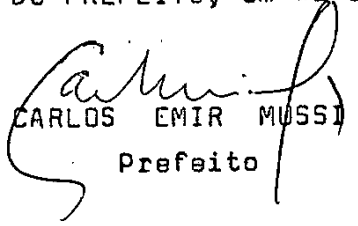
Art. 1º - O Art. 88 da Lei nº 665, de 06.12.78, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada à razão de 3% (três por cento) da Unidade de Referência, definida nas disposições finais deste código, por metro linear de testada do imóvel beneficiada pelo serviço.

Art. 2º - O Art. 89, da Lei nº 665, de 06.12.78, passa a ter a seguinte redação :

Art. 89 - A Taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1980.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 35035, Lvº 15
Publicação: Diário Oficial
m.º 235 parte IV pag 19
Edição de 8-12-80
Luiz Bapa Servidor